PROJETO DE LEI Nº.023/2022

Institui no Município de Rio Branco do Sul o Programa "PISOU PAROU" e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, Aprovou e eu, Karime Fayad Prefeita Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º fica Instituído no Município de Rio Branco do Sul o Programa "Pisou Parou" que será implementado próximo as faixas de pedestres das vias publicas do Município especialmente nas proximidades das instituições de ensino.

Art. 2º O departamento de Viação, Obras e Urbanismo do Município deverão realizar estudos técnicos que visem avaliar a melhor localização para a instalação das sinalizações do Programa Pé na Faixa.

Art. 3º As faixas de pedestres do programa deverão ter sinalização com placas com os dizeres **"Pisou Parou"** em uma distancia de no mínimo 10 metros da faixa de pedestre ali instalada.

Parágrafo único. De forma gradual e progressiva, o Executivo Municipal deverá substituir as faixas de pedestres que não são elevadas com prioridade para as vias publicas onde haja maior fluxo de pedestres ou de veículos.

Art. 4º O Poder Executivo, com recursos próprios e por meio de parcerias com a iniciativa privada, deverá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa PISOU PAROU.

§ 1º A Secretária de Educação do Município deverá realizar campanhas educativas visando à ampla divulgação do Programa junto às Escolas Municipais, Públicas e Particulares, como também centros municipais de educação infantil;

§ 2º os condutores de veículos deverão dar preferência aos pedestres tão logo estes iniciarem a travessia por uma faixa de pedestre, ou sinalizarem com as mãos que desejam fazer;

§ 3º o parágrafo anterior somente terá validade em faixas de pedestres que não possui semáforos.

§ 4º os condutores de veículos e pedestres deverão fazer utilização adequada das faixas de pedestres nas vias publicas do Município.

Art. 5º os pedestres deverão atravessar sempre na faixa demarcada para esse fim no pavimento das ruas do Município, respeitando o direito de outros pedestres utilizando-se racionalmente das faixas de pedestres na forma em que não atrapalhe o fluxo de veículos, sempre atendendo à sinalização de transito.

Art. 6º deverão ser realizadas campanhas educativas visando a ampla divulgação do Programa educacional Pisou Parou, a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo Municipal, especialmente nas escolas publicas e particulares, sempre na semana do dia 08 de agosto quando é comemorado o dia internacional do pedestre.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

ANA FLÁVIA DE CASTRO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Este projeto se faz necessário, porque conforme conversa mantida com munícipes, devido ao grande aumento da frota de veículos de nossa cidade, avista a necessidade de viabilizar a Implantação do Projeto PISOU PAROU nas Vias principais em frente Hospitais, Escolas, Órgãos Públicos e outras Entidades, afim de evitar acidentes, o Projeto de Lei estabelece que as faixas do Programa deverão ser faixas elevadas, o que ajudará a forçar os motoristas a reduzirem a velocidade. Além das faixas elevadas, o PL prevê também que as placas de sinalização do "PISOU PAROU" deverão ser instaladas 10 metros antes das faixas para forçar o motorista a reduzir a velocidade e consequentemente a respeitar a sinalização. Ademais, o PL solicita que as Secretarias responsáveis realizem um estudo técnico para avaliar a melhor localização para a instalação das faixas elevadas, evitando a instalação de faixas em locais inapropriados e que ocasionem acidentes entre veículos.

ANA FLÁVIA DE CASTRO
VEREADORA